



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 17 de Março de 2022 • Ano • Nº 8511

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Decretos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio.
- Aviso de Licitação Fracassada/Deserta – Pregão Eletrônico Nº 018/2022.
- 1º Termo de Realimento de Preços – Pregão Eletrônico Nº 009/20221/SRP – Processo Administrativo Nº 002475/2022 – Inovamed Hospitalar LTDA.
- Extrato de Contrato Nº 031/2022 - Pregão Eletrônico Nº 005/2021/SRP - Sampaio Sampaio Comércio de Bebidas LTDA – ME.
- Ata de Registro de Preços Nº 007/2022 – Pregão Eletrônico Nº 007/2022/SRP – Processo Administrativo Nº 007/2021 – Diego Lobo Vieira.
- Ata de Registro de Preços Nº 007/2022 – Pregão Eletrônico Nº 007/2022/SRP – Processo Administrativo Nº 007/2021 – HDA Água e Efluentes LTDA – EPP.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9ZCYISHLAAWXOUD1R5BUVG

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 59, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **ARMANDO EVANGELISTA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Gerente de Política Esportiva e de Programas e Projetos Especiais, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 61, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Designa Vice-Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada na Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Educação a professora integrante do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SIMBOLO
2352	Karina Silva Souza	Escola Municipal Madre Maria do Rosário de Almeida I	DE6

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 62, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Designa Coordenador Técnico Pedagógico do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada na Função Gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico do Sistema Público Municipal de Educação a professora integrante do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SIMBOLO
5399	Aleide Almeida dos Santos	Escola Municipal Madre Maria do Rosário de Almeida II	CT7

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 63, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“Exonera Vice-Diretor do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da Função Gratificada de Vice-Diretor do Sistema Público Municipal de Educação a professora integrante do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SÍMBOLO
1158	Sirlene Costa Argôlo Benevides	Escola Municipal Hercília de Freitas Tinoco de Andrade	DE 5

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a declaração de vacância e extinção da relação jurídico-administrativa de servidor do município de Santo Antônio de Jesus/Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 118 e seguintes da Lei Orgânica do Município e do que consta no Processo Administrativo nº 3072/2022.

CONSIDERANDO a lista de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - Agência da Previdência Social de Santo Antônio de Jesus/BA;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 inseriu o parágrafo 14 no artigo 37 da CRFB, passando a dispor que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, VI da Lei Municipal nº 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Santo Antônio de Jesus/BA determina que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que a vacância implica a desocupação do cargo público, extinguindo a relação jurídico-administrativa entre servidor e o Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

DECRETA:

Art. 1º Declarar vago o cargo ocupado pela servidora que especifica e nomeia e a consequente extinção da relação jurídico-administrativa deste com o Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em razão de sua aposentadoria.

SERVIDOR	MAT	CARGO OCUPADO
RITA DE CASSIA DE CASTRO ROCHA	2033	PROFESSOR N II(E)

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESPÉCIE: APOSENTADORIA POR IDADE – Regra de transição com base no art.18 da EC 103/2019 -Idade mínima e Tempo de Serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 11 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a declaração de vacância e extinção da relação jurídico-administrativa de servidor do município de Santo Antônio de Jesus/Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 118 e seguintes da Lei Orgânica do Município e do que consta no Processo Administrativo nº 3056/2022.

CONSIDERANDO a lista de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - Agência da Previdência Social de Santo Antônio de Jesus/BA;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 inseriu o parágrafo 14 no artigo 37 da CRFB, passando a dispor que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, VI da Lei Municipal nº 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Santo Antônio de Jesus/BA determina que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que a vacância implica a desocupação do cargo público, extinguindo a relação jurídico-administrativa entre servidor e o Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

DECRETA:

Art. 1º Declarar vago o cargo ocupado pela servidora que especifica e nomeia e a consequente extinção da relação jurídico-administrativa deste com o Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em razão de sua aposentadoria.

SERVIDOR	MAT	CARGO OCUPADO
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS	2238	AUX DE S ADM EDUCACIONAIS I 40H (E)

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESPÉCIE: APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 2º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 11 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO 67, DE 11 DE MARÇO DE 2022

***“Exonera titular do cargo efetivo,
no âmbito da Prefeitura Municipal
de Santo Antônio de Jesus-BA”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada em razão do seu falecimento a servidora **LOURDES
DOS SANTOS**, matrícula 2180, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais
da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos ao dia 16 de abril de 2009, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de março de
2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 68, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Inclui servidores na relação de atestadores municipais responsáveis pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidores na relação de atestadores municipais, como responsáveis por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

MARCIO ALEXANDRE FONSECA CERQUEIRA

Matrícula 2211

NILDA SILVEIRA BARRETO

Matrícula 823

MARCIA GRECE ALENCAR DE LIMA

Matrícula 1953

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 196/2021.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 14 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Exonera titular do cargo efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido **MANOEL SEBASTIÃO SILVA SANTANA**, matrícula 2161, do cargo efetivo de Ferreiro da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 14 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 71, DE 15 DE MARÇO DE 2022

“Exonera cargos em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	CARGO	SÍMBOLO
Lucas de Souza Silva	Secretário de Gabinete	CC-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CARGO	SÍMBOLO
Uendel Freitas dos Santos	Assessor I	CC-8

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 15 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 72, DE 15 DE MARÇO DE 2022

“Nomeia cargos em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados nos cargos em comissão, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, os servidores abaixo relacionados:

GABINETE DO PREFEITO	CARGO	SÍMBOLO
Gabriel Fortes Lordelo	Oficial de Gabinete	CC-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CARGO	SÍMBOLO
Carlos Froes Andrade	Oficial de Gabinete	CC-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	CARGO	SÍMBOLO
Uendel Freitas dos Santos	Secretário de Gabinete	CC-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CARGO	SÍMBOLO
Vanessa do Nascimento Menezes	Assessor I	CC-8

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 15 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 73, DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **MANUELA SOARES DE SOUZA**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Orçamento e Desenvolvimento, símbolo CC-7, da Superintendência de Convênios do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 16 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 74, DE 16 DE MARÇO DE 2022

“Designa Coordenador Técnico Pedagógico do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designadas na Função Gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico do Sistema Público Municipal de Educação as professoras integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SIMBOLO
5415	Adriana Miranda Coelho	Secretaria Municipal de Educação	CT7
2355	Barbara da Silva Barbosa	Escola Municipal Centro Comunitário Cajueiro	CT7
5045	Iranildes da Silva Araujo	Escola Municipalizada Florentino Firmino de Almeida	CT7

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 16 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 75, DE 16 DE MARÇO DE 2022

“Designa Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada na Função Gratificada de Diretora Escolar do Sistema Público Municipal de Educação a professora integrante do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SIMBOLO
2360	Itania Patrícia Sales Cardoso Assis	Creche São Paulo	DE3

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 16 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 76, DE 16 DE MARÇO DE 2022

“Designa Vice-Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados na Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Educação os professores integrante do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SIMBOLO
5047	Fabio José Mascarenhas dos Santos	Escola Municipal Madre Maria do Rosário de Almeida II	DE6
2359	Valdirene de Jesus Barreto	Creche São Paulo	DE6

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 16 de março de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA -E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA / DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

O Pregoeiro do Município de Santo Antônio de Jesus, através do Decreto 30/2022, torna público e para conhecimento dos interessados, que a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga e aquisição de gás GLP P-13kg e P-45Kg para atender as necessidades do município de Santo Antônio de Jesus/BA, foi **FRACASSADA** no lote 01, em face da ocorrência de fato superveniente, conforme decisão que se encontra apensa no respectivo processo licitatório e **DESERTA** nos lotes 02, 03, 04 e 05.

Santo Antônio de Jesus/BA, 17 de Março de 2022.

Afonso Cassimiro Santos Pinheiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96 – Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228 2º Piso-Centro
CEP: 44.440-900 - Santo Antônio de Jesus-BA- E-mail: cplsa21@gmail.com

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002475/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Avenida Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.440-900 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.795.661/0001-77, com sede administrativa na Avenida Luís Viana, s/n, Centro – Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. José Leonel Cafezeiro Argolo, brasileiro, maior, médico, portador do CPF nº 051.041.575-04, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017; do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Bairro Distrito Industrial, e-mail: contratos@inovamedhospitalar.com, Telefone: (54) 2106-7930, CEP: 99.706-250, no Município de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. Sedinei Roberto Stievens, portador da Cédula de Identidade nº 10.894.368-34 SJS/DI RS e CPF nº 004.421.050-70, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Seleção de propostas para eventual fornecimento de Medicamentos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus, através do Sistema de Registro de Preços.

2. Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço nº 009/2021 do Pregão Eletrônico nº 009/2021/SRP, ficam alterados, mediante realinhamento dos itens conforme tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96 – Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228 2º Piso-Centro
CEP: 44.440-900 - Santo Antônio de Jesus-BA- E-mail: cpisaj21@gmail.com

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	APRE	MARCA	VALOR DA ATA	VALOR REALINHADO
191	6500250574	METRONIDAZOL 250mg. A embalagem do produto deverá conter NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO DA ANVISA, NOME DO LABORATÓRIO FABRICANTE e " venda proibida pelo comercio. "	COMP	PRATI DONADUZZI	0,117	0,16
348	6500250729	MIRTAZAPINA 30 MG. A embalagem do produto deverá conter NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO DA ANVISA, NOME DO LABORATÓRIO FABRICANTE e " venda proibida pelo comercio. "	COMP	PRATI DONADUZZI	0,507	0,54

3. Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

4. Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas


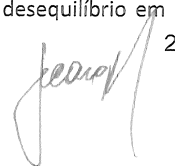
4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 009/2021, do Pregão Eletrônico nº 009/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

5. Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o pedido encaminhado pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, do presente realinhamento de preços, alegando que os produtos registrados na ata de preços por diversas razões sofreram aumento e tornaram-se inviáveis para a manutenção e execução dos preços registrados.

O pedido encaminhado pela empresa Requerente apresentou algumas notas fiscais de aquisição dos produtos, demonstrando o aumento significativo dos preços, ao tempo em que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de pesquisa realizada no Banco de Preço, comprova que os preços apontados no pedido de reequilíbrio, encontram-se dentro dos valores pesquisados, conforme orientação jurídica e parecer técnico sobre o assunto em tela.

Desta forma a Administração tomou como base a média dos preços apurados, realizando negociação com o fornecedor. Assim percebendo que os aumentos causaram desequilíbrio em

  2




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96 – Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228 2º Piso-Centro
CEP: 44.440-900 - Santo Antônio de Jesus-BA- E-mail: cplsa121@gmail.com

alguns preços, faz-se necessário o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro de tais itens.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03(três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Santo Antônio de Jesus/BA, em 10 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE JESUS

José Leonel Cafezeiro - Secretário

INOVAMED Assinado de forma
digital por INOVAMED
HOSPITALAR HOSPITALAR

LTDA:1288903 LTDA:12889035000102

5000102 Dados: 2022.03.10

14:48:15 -03'00'

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Representante legal: **Sedinei Roberto Stievens**

CI: 1089436834 SJS/DI RS e CPF: 004.421.050-70

Instrumento de outorga de poderes: Contrato Social

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosângela Tracido de Almeida CPF: 03761069561

NOME: Genivaldo Santa Oliveira CPF: 050.477.585-59

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/SRP

CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - CNPJ: 13.825.476/0001-03:

CONTRATADA: SAMPAIO SAMPAIO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA – ME-CNPJ: 08.764.950/0001-02

OBJETO: Seleção das melhores propostas para eventual fornecimento parcelado de água mineral visando o atendimento das demandas das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal, através do Sistema de Registro de Preços.

VALOR: R\$ 5.364,50 (Cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias da data da assinatura

PELO CONTRATANTE: Genival Deolino Souza

PELO CONTRATADO: Adson Sampaio de Sousa

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
E-mail: cplsaj21@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de março do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Avenida Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.430-182, por seu Gestor, o Sr. Genival Deolino Souza, brasileiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade nº 00.705.934-50 SSP/BA e inscrito no CPF nº 096.160.805-63, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Avenida Vereador João Silva, nº 250, Bairro Andaiá, no município de Santo Antonio de Jesus-BA, CEP: 44.436-174, por seu secretário Roque de Almeida Sampaio Filho, portador da cédula de identidade nº 5.095.625-66 e CPF (MF) nº 597.003.785-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, órgão gerenciador, com sede na Avenida Roberto Santos, nº 96 – Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228-2º Piso-Centro - Santo Antônio de Jesus-BA- CEP: 44.440-900 - E-mail: cplsaj21@gmail.com, CEP: 44.440-900, por seu secretário, o Sr. Wenderson Santos de Brito, portador do RG 09.871.437-60 – SSP-BA nº do CPF (MF) nº 033.498.795-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017; do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/SRP**, conforme Ata publicada em 10/03/2022 e homologada em 10/03/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DIEGO LOBO VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.881.439/0001-85, com sede na Rua Alan Kardec, nº 287, bairro Centro, CEP: 44.430-166 no Município de Santo Antonio de Jesus-BA, Telefone: (75) 3632-1530 e E-mail: lider.ee@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr Diego Lobo Vieira, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº 10.153.321-70-SSP-BA e CPF nº021.485.465-54, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de moto bombas submersas e quadro de comandos, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, referente aos poços artesanais e barragens das Zonas Urbana e Rural do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta de valor Registrado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	9909911048	BOMBA SUBMERSA 4" - POTÊNCIA 1/2 HP, MONOFÁSICA – VOLTAGEM 220V. Características técnicas o 5 rotores o Recalque 1.1/4 o Corpo da bomba em aço inox o Bocal de recalque em bronze e intermediário do motor em aço inox o Eixo em aço inox o Atura manométrica total (mca) x vazão (m³/h) 10 mca = 4.2 m³/h / 50 mca = 0,9 m³/h Aplicação Bombeamento de águas subterrâneas em poços tubulares com diâmetro interno a partir de 4".	6	DONGYIN	R\$ 1.166,66	R\$ 6.999,96
5	9909911052	BOMBA SUBMERSA 4" - POTÊNCIA 4 HP, MONOFÁSICA – VOLTAGEM 220V. Características técnicas o 18 rotores o Recalque 1.1/4 o Corpo da bomba em aço inox o Bocal de recalque em bronze e intermediário do motor em aço inox o Eixo em aço inox o Atura manométrica total (mca) x vazão (m³/h) 40 mca = 10,8 m³/h / 139 mca = 3,6 m³/h Aplicação Bombeamento de águas subterrâneas em poços tubulares com diâmetro interno a partir de 4".	4	THEBE	R\$ 5.600,00	R\$ 22.400,00
6	9909911053	BOMBA SUBMERSA 6" - POTÊNCIA 8 HP, MONOFÁSICA – VOLTAGEM 220V. Características técnicas o Rotor de fluxo radial o Recalque 2" o Atura manométrica total (mca) x vazão (m³/h) 95 mca = 6.0m³/h / 159 mca = 14,0 m³/h o Altura Manométrica: 15 a 382 m.c.a o Bombeador composto por: corpo de sucção, corpo de estágio, mancal superior/intermediário e corpo da válvula de retenção de ferro fundido, rotor e eixo de aço inox Aplicação Bombeamento de águas subterrâneas em poços tubulares com diâmetro interno a partir de 6".	4	LEÃO	R\$ 9.500,00	R\$ 38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

7	9909911054	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA , Monofásica, Potência: 1/2 CV, Voltagem: 220V. COMPONENTES: CONTATOR (C1) + RELÉ DE SOBRECARGA (R1) + CAPACITOR + AMPERÍMETRO E VOLTÍMETRO DIGITAIS + DISJUNTOR MONOFÁSICO + SINALEIROS LED (VD/VM) + RELE DE NÍVEL (RN) + 3 SENSORES DE NÍVEL + COMUTADORA 3 POSIÇÕES (Manual - Desligado - Automático).	6	ALTRONIC	R\$ 1.305,04	R\$ 7.830,24
8	9909911059	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA , Monofásica, Potência: 1 CV, Voltagem: 220V. COMPONENTES: CONTATOR (C1) + RELÉ DE SOBRECARGA (R1) + CAPACITOR + AMPERÍMETRO E VOLTÍMETRO DIGITAIS + DISJUNTOR MONOFÁSICO + SINALEIROS LED (VD/VM) + RELE DE NÍVEL (RN) + 3 SENSORES DE NÍVEL + COMUTADORA 3 POSIÇÕES (Manual - Desligado - Automático).	6	ALTRONIC	R\$ 1.414,92	R\$ 8.489,52
9	9909911055	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA , Monofásica, Potência: 2 CV, Voltagem: 220V. COMPONENTES: CONTATOR (C1) + RELÉ DE SOBRECARGA (R1) + CAPACITOR + AMPERÍMETRO E VOLTÍMETRO DIGITAIS + DISJUNTOR MONOFÁSICO + SINALEIROS LED (VD/VM) + RELE DE NÍVEL (RN) + 3 SENSORES DE NÍVEL + COMUTADORA 3 POSIÇÕES (Manual - Desligado - Automático).	4	ALTRONIC	R\$ 1.375,00	R\$ 5.500,00
10	9909911056	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA , Monofásica, Potência: 3 CV, Voltagem: 220V. COMPONENTES: CONTATOR (C1) + RELÉ DE SOBRECARGA (R1) + CAPACITOR + AMPERÍMETRO E VOLTÍMETRO DIGITAIS + DISJUNTOR MONOFÁSICO + SINALEIROS LED (VD/VM) + RELE DE NÍVEL (RN) + 3 SENSORES DE NÍVEL + COMUTADORA 3 POSIÇÕES (Manual - Desligado - Automático).	5	ALTRONIC	R\$ 1.593,93	R\$ 7.969,65
11	9909911057	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA , Monofásica, Potência: 4 CV, Voltagem: 220V. COMPONENTES: CONTATOR (C1) + CONTATOR (C2) + RELE TEMPORIZADOR MULTIESCALA + CAPACITORES + RELÉ DE SOBRECARGA (R1) + AMPERÍMETRO E VOLTÍMETRO DIGITAIS + DISJUNTOR MONOFÁSICO + SINALEIROS LED (VD/VM) + RELE DE NÍVEL (RN) + 3 SENSORES DE NÍVEL + COMUTADORA 3 POSIÇÕES (Manual - Desligado - Automático).	5	ALTRONIC	R\$ 2.090,45	R\$ 10.452,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

12	9909911058	<p>QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA, Monofásica, Potência: 8 CV, Voltagem: 220V. COMPONENTES: CONTATOR (C1) + CONTATOR (C2) + RELE TEMPORIZADOR MULTIESCALA + CAPACITORES + RELÉ DE SOBRECARGA (R1) + AMPERÍMETRO E VOLTÍMETRO DIGITAIS + DISJUNTOR MONOFÁSICO + SINALEIROS LED (VD/VM) + RELE DE NÍVEL (RN) + 3 SENSORES DE NÍVEL + COMUTADORA 3 POSIÇÕES (Manual - Desligado - Automático).</p>	3	ALTRONIC	R\$ 3.723,08	R\$ 11.169,24
13	9909911211	<p>BOMBA SUBMERSA 4" – POTÊNCIA 10 CV, TRIFÁSICO – VOLTAGEM 380V. Características técnicas o 77 rotores o Recalque 2 o Corpo da bomba em aço inox o Bocal de recalque em bronze e intermediário do motor em aço inox o Eixo em aço inox Aplicação Bombeamento de águas subterrâneas em poçostubulares com diâmetro interno a partir de 4".</p>	2	THEBE	R\$ 4.750,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS (Cento e vinte e oito mil, trezentos e dez reais e oitenta e seis centavos)						R\$ 128.310,86

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;

3.2 O prazo para entrega do(s) Material(is) objeto da ata de registro, é de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida via e-mail, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

3.3 O(s) produtos(s) deverão ser entregues no horário das 08:00 às 14:00, no endereço informado na Autorização de Fornecimento.

3.4 Os materiais recusados pelo contratante deverá(ão) ser substituído(s), automaticamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

3.5 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência;

3.6 O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

3.7 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento.

3.8 O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

3.8.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;

3.8.2 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

3.8.3 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

3.8.4 Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designados atestará a Nota Fiscal se constatado que os materiais atendem ao edital;

3.8.5 Caso os materiais se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação;

3.8.6 Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

3.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.10 A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

3.11 A CONTRATANTE recusará dos produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

3.11.1 houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

3.11.2 a Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

3.11.3 a Nota Fiscal deixar de conter os nomes dos produtos, assim como: LOTE, VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO e MARCA;

3.11.4 os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

3.11.5 Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

5.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

5.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

5.10 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.11 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.12 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.4.1 Por razões de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor.

6.5 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

7.1 Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.

7.2 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.

7.3 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.4 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
E-mail: cplsaj21@gmail.com

7.5 Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.6 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 99, de 26/04/2018, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Jesus-BA, 10 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

GENIVAL DEOLINO SOUZA - Prefeito

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ROQUE DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO - Secretário

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

WENDERSON SANTOS DE BRITO - Secretário

CONTRATANTE

DIEGO LOBO VIEIRA

Representante legal: Diego Lobo Vieira

Ci: 10.153.321-70-SSP-BA e CPF nº021.485.465-54

Instrumento de outorga de poderes: Contrato Social

TESTEMUNHAS:

1. Roque de Almeida Sampaio Filho CPF: 03761069561
2. Genival de Souza CPF: 050.477.585-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
E-mail: cplsaj21@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de março do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Avenida Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.430-182, por seu Gestor, o Sr. Genival Deolino Souza, brasileiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade nº 00.705.934-50 SSP/BA e inscrito no CPF nº 096.160.805-63, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Avenida Vereador João Silva, nº 250, Bairro Andaiá, no município de Santo Antonio de Jesus-BA, CEP: 44.436-174, por seu secretário Roque de Almeida Sampaio Filho, portador da cédula de identidade nº 5.095.625-66 e CPF (MF) nº 597.003.785-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, órgão gerenciador, com sede na Avenida Roberto Santos, nº 96 – Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228-2º Piso-Centro - Santo Antônio de Jesus-BA- CEP: 44.440-900 - E-mail: cplsaj21@gmail.com, CEP: 44.440-900, por seu secretário, o Sr. Wenderson Santos de Brito, portador do RG 09.871.437-60 – SSP-BA nº do CPF (MF) nº 033.498.795-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, , nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017; do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/SRP**, conforme Ata publicada em 10/03/2022 e homologada em 10/03/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **HDA ÁGUA E EFLUENTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.438.673/0001-89, com sede na Rua Dona Mariquinha, Qd 22, Lote 18, nº 593, Setor Negrão de Lima, CEP: 74.650-130 no Município de Goiânia-GO, Telefone: (62) 4005-4666 e E-mail:licitacaohda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr Lucas Coelho Rodrigues, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº 4.034.097-SPTC-GO e CPF nº 025.185.071-40, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de moto bombas submersas e quadro de comandos, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, referente aos poços artesianos e barragens das Zonas Urbana e Rural do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta de valor Registrado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cpjsaj21@gmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	UNIT.	TOTAL
2	9909911049	BOMBA SUBMERSA 4" - POTÊNCIA 1 HP, MONOFÁSICA – VOLTAGEM 220V. Características técnicas o 9 rotores o Recalque 1.1/4 o Corpo da bomba em aço inox o Bocal de recalque em bronze e intermediário do motor em aço inox o Eixo em aço inox o Atura manométrica total (mca) x vazão (m³/h) 20 mca = 4.2 m³/h / 90 mca = 0,9 m³/h Aplicação Bombeamento de águas subterrâneas em poços tubulares com diâmetro interno a partir de 4".	6	4SDIM 3/9 1CV MONOF	R\$ 1318,04	R\$ 7.908,24
3	9909911050	BOMBA SUBMERSA 4" - POTÊNCIA 2 HP, MONOFÁSICA – VOLTAGEM 220V. Características técnicas o 17 rotores o Recalque 1.1/4 o Corpo da bomba em aço inox o Bocal de recalque em bronze e intermediário do motor em aço inox o Eixo em aço inox o Atura manométrica total (mca) x vazão (m³/h) 45 mca = 4.2 m³/h / 170 mca = 1,0 m³/h Aplicação Bombeamento de águas subterrâneas em poços tubulares com diâmetro interno a partir de 4".	3	4SD 3/17 2CV MONOF	R\$ 1.897,12	R\$ 5691,36
4	9909911051	BOMBA SUBMERSA 4" - POTÊNCIA 3 HP, MONOFÁSICA – VOLTAGEM 220V. Características técnicas o 24 rotores o Recalque 1.1/4 o Corpo da bomba em aço inox o Bocal de recalque em bronze e intermediário do motor em aço inox o Eixo em aço inox o Atura manométrica total (mca) x vazão (m³/h) 55 mca = 4.2 m³/h / 240 mca = 0,9 m³/h Aplicação Bombeamento de águas subterrâneas em poços tubulares com diâmetro interno a partir de 4".	4	4SD 3/24 3CV MONOF	R\$ 2.418,55	R\$ 9.674,20
VALOR TOTAL DOS ITENS 2,3 e 4 (Vinte e três mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos)						R\$ 23.273,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cpjsaj21@gmail.com

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;

3.2 O prazo para entrega do(s) Material(is) objeto da ata de registro, é de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida via e-mail, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

3.3 O(s) produtos(s) deverão ser entregues no horário das 08:00 às 14:00, no endereço informado na Autorização de Fornecimento.

3.4 Os materiais recusados pelo contratante deverá(ão) ser substituído(s), automaticamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

3.5 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência;

3.6 O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

3.7 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento.

3.8 O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cpjsaj21@gmail.com

- 3.8.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;
- 3.8.2 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.
- 3.8.3 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.
- 3.8.4 Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designados atestará a Nota Fiscal se constatado que os materiais atendem ao edital;
- 3.8.5 Caso os materiais se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação;
- 3.8.6 Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;
- 3.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.10 A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.
- 3.11 **A CONTRATANTE recusará dos produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:**
- 3.11.1 houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- 3.11.2 a Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- 3.11.3 a Nota Fiscal deixar de conter os nomes dos produtos, assim como: LOTE, VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO e MARCA;
- 3.11.4 os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;
- 3.11.5 Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 5.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

5.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

5.10 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.11 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.12 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.4.1 Por razões de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor.

6.5 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

7.1 Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.

7.2 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.

7.3 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.4 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.5 Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.6 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

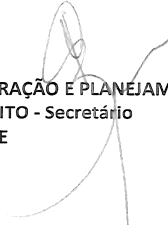
15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 99, de 26/04/2018, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Jesus-BA, 10 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GENIVAL DEOLINO SOUZA - Prefeito
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ROQUE DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO - Secretário
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
WENDERSON SANTOS DE BRITO - Secretário
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

LUCAS COELHO Assinado de forma digital por LUCAS
COELHO RODRIGUES:02518507140
RODRIGUES:02518507140 Dados: 2022.03.11 09:06:51 -03'00'

HDA ÁGUA E EFLUENTES LTDA – EPP

Representante legal: Lucas Coelho Rodrigues

Ci: 4.034.097-SPTC-GO e CPF nº 025.185.071-40

Instrumento de outorga de poderes: Contrato Social

TESTEMUNHAS:

1. Joel Wilson dos Santos Lima CPF: 86.1139.565-00
2. Resiane Macedo de Almeida CPF: 03761069561